



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Projeto de Lei 059, de 24 de agosto de 2018.

***Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição mensal em favor da Confederação Nacional dos Municípios - CNM e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 00.703.157/0001-83, entidade de representação dos Municípios brasileiros e da qual o Município de Vitorino é integrante.

§ 1º A contribuição a que se refere este artigo será na importância de R\$ 615,000 (seiscentos e quinze reais), mensais, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

§ 2º A contribuição está prevista no Estatuto Social da Confederação Nacional dos Municípios, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.


Art. 2º. A contribuição, de que trata esta Lei, visa assegurar a representação institucional do Município de Vitorino nas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

- Dotação Orçamentária: 0301 04 122 0003 2 006 3.3.90.39 fonte 1000

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 24 de agosto de 2018.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Mensagem ao Projeto de Lei 059, de 24 de agosto de 2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:


Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 059, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição mensal em favor da Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

A Confederação Nacional dos Municípios - CNM é a entidade sem fins lucrativos de representação institucional do Município de Vitorino nas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Sendo assim, e considerando ser matéria de relevante importância pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar esta matéria, em regime de urgência.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 24 de agosto de 2018.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES
APROVADAS NA ASSEMBLEIA-GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA DE 9 A 12 DE
MAIO DE 2016 NA XIX MARCHA A
BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.**

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, constituída pelos Municípios brasileiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios. As Federações e as Associações atuarão por meio do Conselho Político.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a CNM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados-membros em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

IV – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;

V – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

VI – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

VII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098731 em 22/11/2016.

VIII – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

IX – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

X – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XI – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Federações, Associações Estaduais e Microrregionais de Municípios;

XIII – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional;

XIV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XV – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

XVI – criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do Movimento Municipalista e dos Municípios do Brasil.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

I – pesquisa científica nas diversas áreas de atuação dos municípios;

II – qualificação dos agentes públicos para atuação nas áreas da educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural; meio ambiente e desenvolvimento humano; saúde e assistência; planejamento, finanças e jurídico.

III – participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e aos portadores de necessidades especiais.

- IV – atuação junto aos governos e congresso nacional para a efetivação de políticas e aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem as populações de baixa renda.
- V – manutenção de ações de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde.
- VI – Estimular a implantação de estruturas municipais, voltadas para a doação de sangue, órgãos e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098933 em 23/11/2016.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Político;
- IV – Conselho de Empregados;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Conselho Consultivo;
- VII – Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 7º. A Assembleia-Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de representantes Regionais.

§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quorum* especial.

Art. 8º. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

Art. 9º. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia-Geral:

I – deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse dos associados;

II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

III – fixar o valor da contribuição social;

IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

V – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

VI – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;

VII – dar posse aos membros eleitos;

VIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

IX – dissolver a Confederação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia-Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembleia-Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; por ex-prefeitos e, também, por presidentes e ex-presidentes de Federações ou Associações Estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais.

§2º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, poderá atribuir verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo.

29 Of. de Res. de Pessoa Jurídica
Ficou arquivada cópia microfilmada
933 em 23/11/2016.

§3º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro secretário e pelo primeiro tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§4º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 43 (quarenta e três) deste Estatuto.

§5º. Os eleitos, no caso do § 4º, apenas completarão o mandato.

20 Dir. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098833 em 23/11/2016.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;
- d) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Político, de Empregados, Fiscal, Consultivo e de Representantes Regionais;
- e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;
- g) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;
- h) representar a CNM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- i) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências do Conselho de Empregados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral.

II – por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

III – por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000698933 em 23/11/2016.

V – por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VI – por seu primeiro secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VII – por seu segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu primeiro tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter atualizada a cobrança das contribuições;
- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

IX – por seu segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 14. Compete à Comissão Executiva:

- I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;
- II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – admitir e demitir empregados;
- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da CNM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;

- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
XII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

20 UF, de Res. de Reservas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098933 em 23/11/2016.

CAPÍTULO III DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 15. O Conselho Político é constituído pelos Presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios e pelos representantes regionais eleitos e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 16. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 17. O Conselho Político reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- I – do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – por 1/10 (um décimo) de seus integrantes;

Art. 18. Ao Conselho Político compete:

- I – opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia-Geral;
- II – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

- III – informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados-membros da Federação;
- IV – atuar no âmbito dos Estados-membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 19. Aos integrantes do Conselho Político compete:

- I – representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
- II – participar de Conselhos junto a órgãos governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE EMPREGADOS

Art. 20. O Conselho de Empregados é constituído por empregados da CNM, com mais de três anos, ininterruptos, de tempo de serviço, detentores de contrato de trabalho regido pela CLT.

Art. 21. Ao Conselho de Empregados incumbe:

- a) zelar pelo patrimônio da CNM, assegurando sua saúde administrativa e financeira;
- b) assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteadas pelas finalidades e princípios citados, respectivamente, nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

Art. 22. No cumprimento de suas obrigações estatutárias, o Conselho de Empregados poderá:

- a) elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da CNM, encaminhando-os à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;
- b) requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional da Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- c) elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas financeiras relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades da Confederação, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor ou Conselho Político e à Assembleia-Geral.

Art. 23. O Conselho de Empregados terá uma comissão de representação e será administrado por regimento aprovado pelo Conselho Diretor.

2ª Of. de Rev. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098933 em 23/11/2016.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
- II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;
- III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras Entidades ou Órgãos;
- IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 26. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O Conselho Consultivo será constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os integrantes.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098933 em 23/11/2016.

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo será igual ao da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
- II – representar junto ao Conselho Diretor e à Assembleia-Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a discussão deles;
- III – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela diretoria da CNM;
- IV – participar das reuniões da diretoria e das Assembleias-Gerais, por meio do seu presidente, com direito à voz e voto;
- V – atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade CNM.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no País e no exterior.

Art. 29. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

- I – convocar e presidir reuniões e Assembleias-Gerais;
- II – organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;
- III – realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do judiciário;
- IV – buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 30. O Conselho de Representantes Regionais terá membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 31. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da CNM:

- I – coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II – atuar em apoio aos Municípios e às Federações ou Associações Estaduais da região que representa;
- III – ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;
- IV – ser o porta-voz das expectativas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das Federações ou Associações Estaduais da Região;
- V – representar a CNM por delegação do presidente em eventos que ocorram na Região a que está vinculado.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 32. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As Federações e as Associações Estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- I – participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal;
- III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 34. São direitos das Federações e/ou Associações Estaduais de Municípios:

- I – participar, por meio de seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias-Gerais;
- II – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM;
- III – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM;
- IV – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios do Estado-membro que representa;
- V – fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal.

Art. 35. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM;
- IX – participar da *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*;
- X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

Art. 36. São deveres das Federações e/ou Associações Estaduais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098933 em 23/11/2016.

- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- V – comparecer às Assembleias-Gerais;
- VI – participar das reuniões do Conselho Político;
- VII – instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuir na forma decidida pela Assembleia-Geral;
- VIII – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
- IX – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- X – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – participar da *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 37. O patrimônio da CNM será constituído de:

- I – contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;
- II – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – fundos sociais;
- VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 38. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das Federações e Associações Estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia-Geral.

Art. 39. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 41. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.

§1º. A carta será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.



Ficou arquivada cópia em
sob o nº 000098933 em 23/11/2016.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de seis meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais.

§5º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se:

I – um voto por Município associado;

II – um voto por Federação ou Associação estadual;

III – um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§6º. Não será admitido o voto em substituição.

Art. 42. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas, se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia-Geral de eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 10% dos Municípios filiados aptos a votarem.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 43. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 4º, do art. 12, serão realizadas em reunião da diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O mandato dos membros integrantes da Diretoria da CNM será de 3 (três) anos, tendo, eles, direito à reeleição.

Art. 45. A denominada Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 46. É vedado à CNM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 47. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

FILDA nº 000098933 em 23/11/2016

Art. 48. O exercício financeiro da CNM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois servidores de carreira, com mais de três anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, por assinatura conjunta dos dois servidores citados acima.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 49. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados-membros da Federação ou delegar representações.


Art. 50. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocadas para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.


Art. 51. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes e das Federações e Associações Estaduais, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 52. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

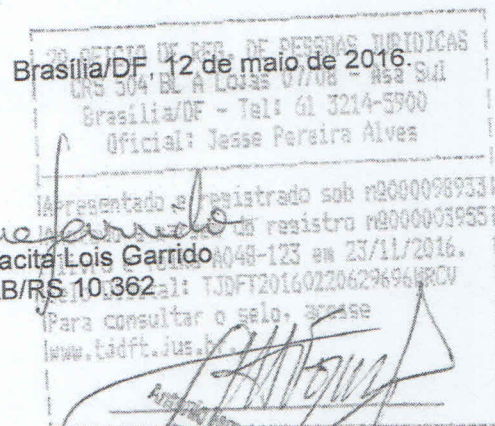
Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 54. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.


Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente


Elena Pacita Lois Garrido

OAB/RS 10.362



Estatuto aprovado na Assembleia-Geral da CNM realizada na XIX MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 9 a 12 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO CNM Nº. 003/2017

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Roberto Ziulkoski, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e deliberação da Assembleia-Geral,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de atualizar as contribuições financeiras dos Municípios à CNM, conforme determinação da Assembleia-Geral da entidade;
- b) o estabelecido em Assembleia-Geral da CNM, no dia 14 de maio de 2012, durante a XV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios;
- c) que em Assembleia-Geral da CNM realizada no dia 09 de maio de 2016, durante a XIX Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios definiu-se que a atualização será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- d) que para o reajuste de 2018, o percentual de correção utilizado é de novembro/2017 (2,8%), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- e) a importância de divulgar entre os Municípios contribuintes os novos valores de contribuição de acordo com o índice de FPM para o ano de 2018.

RESOLVE:

Apresentar tabela de valores de contribuição dos Municípios filiados à CNM de acordo com a faixa populacional e coeficientes de FPM, reajustada em conformidade com o estabelecido em Assembleias-Gerais da entidade.

TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

Faixa populacional		Coeficiente FPM	Valor Corrigido
De	Até		
	10.188,00	0,6	615,00
10.189,00	13.584,00	0,8	710,00
13.585,00	16.980,00	1	828,00
16.981,00	23.772,00	1,2	931,00

23.773,00	30.564,00	1,4	1.034,00
30.565,00	37.356,00	1,6	1.127,00
37.357,00	44.148,00	1,8	1.263,00
44.149,00	50.940,00	2	1.367,00
50.941,00	61.128,00	2,2	1.476,00
61.129,00	71.316,00	2,4	1.610,00
71.317,00	81.504,00	2,6	1.713,00
81.505,00	91.692,00	2,8	1.830,00
91.693,00	101.880,00	3	1.942,00
101.881,00	115.464,00	3,2	2.046,00
115.465,00	129.048,00	3,4	2.141,00
129.049,00	142.632,00	3,6	2.316,00
142.633,00	156.216,00	3,8	2.434,00
156.216,00	...	4	2.528,00

Brasília, 08 de dezembro de 2017.

Paulo Ziulkoski
 Presidente

De: Roberto Meneghini [roberto.meneghini@cnm.org.br]
Enviado em: sexta-feira, 24 de agosto de 2018 10:33
Para: juridico@vitorino.pr.gov.br
Assunto: Conquistas !

Bom dia ,

Conquistas



Razão Social

Prefeitura Municipal de Vitorino

Município

PR - Vitorino

Conquista	Município (R\$)	Estado (R\$)	Brasil (R\$)
Alteração da Alíquota de Cofins que Incidiria sobre o IR (1999 a junho/2017)	1.712.453,93	1.236.069.721,96	18.242.536.350,05
Fim da compensação da COFINS no IPI (2004 a 2017)	1.437.773,84	1.025.662.000,06	15.140.566.204,23
PAES (crédito FPM dezembro 2005)	80.100,86	64.454.433,74	936.678.112,64
Iluminação Pública (2003 a 2017)	2.139.675,10	3.136.584.831,84	55.449.295.903,95
Repasse do Salário Educação (2004 a julho/2017)	2.536.555,97	4.001.917.492,24	85.681.920.796,79
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (2004 a julho/2017)	738.616,85	577.788.942,12	8.990.682.914,40
ISS - Imposto sobre Serviço (2004 a 2017)	2.185.827,10	9.930.774.515,83	252.960.151.135,28
Transporte Escolar (2004 a julho/2017)	512.947,49	346.588.960,85	7.622.533.443,05
Merenda Escolar (2006 a julho/2017)	1.471.501,78	1.631.683.558,54	37.105.259.922,13
ITR - Imposto Territorial Rural - Municipalização (2008 a julho/2017)	397.764,64	274.260.336,00	2.890.772.872,51
1% FPM (dezembro 2007 a dezembro/2017)	3.826.950,02	2.785.508.461,22	41.143.844.321,16
AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - (2009, 2013, 2015 e 2017)	919.804,42	671.780.250,54	9.899.343.156,91
FEX - Fundo Exportação (2004 a	752.216,36	729.482.675,20	10.987.936.807,98

Conquista	Município (R\$)	Estado (R\$)	Brasil (R\$)
2017)			
Repasses Extra do FPM (2009 a 2017)	779.995,28	569.507.552,67	8.410.157.923,41
PAB - Piso de Atenção Básica (2017)	106.587,39	177.205.932,51	3.240.981.460,58
FPM 1% de julho - Emenda Constitucional nº 84/2015 (2015 a 2017)	745.603,14	551.893.109,19	8.169.914.951,18
Repatriação 2017	1.095.002,32	809.791.937,34	11.995.992.570,03
Super Simples (2015 a 2017)	149.241,21	334.267.742,53	4.803.565.486,67
PAC - Máquinas (2013)	1.012.937,16	371.747.938,09	5.883.869.424,77
Derrubada do Veto do Encontro de Contras (2017)	0,00	521.864.654,70	36.292.084.589,86
Parcelamento da Dívida Previdenciária (2017)	0,00	378.432.745,68	26.903.343.909,41
Total	22.601.554,85	30.127.267.792,85	652.751.432.256,96

--
Roberto Meneghini
 Articulação Institucional
 Confederação Nacional de Municípios - CNM
 Telefone: (61) 2101-6635 | Fax: (61) 2101-6008

Acesse o nosso site: www.cnm.org.br

